SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE ACESSO EXCLUSIVO AOS MÓDULOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E SF, INTEGRANTES DO SISTEMA DE REGISTRO, POR ADMINISTRADOR DE CUSTÓDIA – FUNDOS

Ao
Diretor Geral
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Av. República do Chile, nº 230/11º andar
20031-919 – Rio de Janeiro – RJ

Prezado Senhor,

inscrito no CNPJ nº , vem solicitar a outorga de Direito de Acesso exclusivo aos Módulos de Distribuição de Cotas e para o SF, integrantes do Sistema de Registro para o nosso Administrado

inscrito no CNPJ sob o nº

Informamos que o referido Administrado nos manifestou formalmente sua concordância com as regras estabelecidas pela Cetip em Regulamento, Código de Conduta, Manual de Normas, Comunicado, Carta-Circular e Manual de Operações.

A propósito, declaramos, por nós e por nosso Administrado, termos ciência de que a outorga de Direito de Acesso ao Sistema de Registro (i) somente dará acesso aos Módulos de Distribuição de Cotas e de Fundos Fechados e (ii) implicará na automática concessão, por parte da Cetip, de Direito de Acesso ao Administrado aos Sistemas de Compensação e Liquidação e de Custódia Eletrônica.

Temos ciência que todos os custos inerentes a manutenção da conta Cetip encontram-se discriminados na tabela de preços.

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que os tipos de Contas a serem abertas, dentre aqueles disponibilizados pela Cetip, subordinam-se à natureza econômica do Administrado.

Informamos que as pessoas autorizadas a instruir documentos em nome do nosso Administrado são as mesmas pessoas autorizadas a instruir os nossos documentos, as quais constam do(s) Cartão(ões) de Autógrafo(s) em poder da Cetip.

Finalmente, indicamos, com o "de acordo" dos mesmos firmados ao final deste documento:

a)

como Instituição Liquidante Principal, para liquidar as posições financeiras apuradas em função das operações que venhamos a realizar, assim como os eventos e demais valores dos quais venhamos a ser devedores ou credores;

b)

como Instituição Liquidante Principal, para liquidar as posições financeiras apuradas em função das operações que o nosso Administrado venha a realizar na **Conta de Registrador (tipo "44")**, assim como os eventos e demais valores dos quais este venha a ser devedor ou credor.

c)

para prestar serviço de Digitador, na forma definida no Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica, e de recebimento de malotes eletrônicos contendo os relatórios resultantes dos registros e das operações lançadas para o Participante; e

d)

para prestar serviço de Digitador, na forma definida no Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica, e de recebimento de malotes eletrônicos contendo os relatórios resultantes dos registros e das operações lançadas para o Participante da **Conta de Registrador (tipo "44").**

Na oportunidade, deixamos fixada a anuência do nosso Administrado para que sejam anuladas as operações não liquidadas financeiramente, das quais seja parte, e para que lhes sejam debitados, nos respectivos vencimentos, os custos derivados da utilização dos Sistemas administrados e dos Serviços prestados por esta entidade.

Atenciosamente,

"de acordo"
Instituição Liquidante Principal

"de acordo"
instituição prestadora do serviço de digitador/malote

Observações:

- Definimos como assinatura(s) autorizada(s) a(s) que consta(m) do(s) Cartão(ões) de Autógrafo(s) em poder da Cetip.